



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Tremembé, 26 de junho de 2025.

Do: Setor de Compras e Licitação.

À: Presidência.

Processo de Compras: 31/2025

Dispensa: 15/2025

Buscando atender as necessidades desta Casa de Leis, fora solicitada autorização para a abertura de procedimento de compras buscando a **Contratação de serviço de revisão periódica de 70.000 km, com fornecimento de peças, do veículo oficial 003: Onix 1.0 LTZ Plus Turbo AT – Ano 2021/2022, Placa DFY5A24, conforme manual do veículo e condições e estabelecidas em Termo de Referência.**

Informo que foram realizadas pesquisas de mercado buscando apurar o melhor critério para a contratação do objeto, em obediência as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para esse feito, o art. 23º da Lei 14.133/21, parágrafo 1º, inciso IV relata:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A fim de obter maior transparência do ato, fora realizada a divulgação através do sítio eletrônico oficial da Câmara, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto pretendido e a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sob o critério de **MENOR PREÇO** dos quais obtivemos as seguintes proponentes com seus respectivos CNPJs, unidade de medida e valor:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL
JUCA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (JUCA PNEUS)	61.298.113/0001-00	R\$1.116,00 (Serviços R\$420,00 e Material R\$696,00)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



CAPRICO VEICULOS E PECAS LTDA	52.763.893/0002-01	R\$1.886,08 (Serviços R\$1.300,00 e Material R\$586,08)
VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	60.187.853/0001-06	R\$1.741,15 (Serviços R\$870,62 e Material R\$870,53)

– Para o objeto em questão, apurou-se que a melhor proposta (menor preço), válida, foi a apresentada pela empresa JUCA PNEUS E ACESSORIOS LTDA (JUCA PNEUS), CNPJ 61.298.113/0001-00, VALOR TOTAL R\$1.116,00 (Serviços R\$420,00 e Material R\$696,00).

À proponente vencedora, conforme instruções previstas nos art. 62º e 63º da Lei 14.133/21 e Aviso de Contratação Direta publicado, foram analisados documentos discriminados no item 8 do Termo de Referência para a sua habilitação.

Fora consultada também a situação da empresa frente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), não constando nenhum impedimento conforme documento anexo.

Ainda em obediência a Lei 14.133/21, no artigo 106, inciso II, a seguinte redação:

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Esse procedimento fora encaminhado ao setor contábil para manifestação da existência, ou não, de dotação orçamentária, anexa a este processo, a fim de subsidiar a contratação em questão.

Como norteadores da Administração Pública, o art. 37º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através da Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, recebe a seguinte redação:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA [...]"

Formalizando a LEGALIDADE do ato de contratação e para a escolha da modalidade de licitação para a contratação da proponente vencedora, encontramos no art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/21, e posterior atualização através do decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, da qual este procedimento de compra está embasado, a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Para fundamentar a modalidade escolhida, o princípio da **EFICIÊNCIA** nos remete "*obter o melhor resultado com o mínimo de esforço e erro, com o menor dispêndio*".

Segundo Niebuhr (2006, p. 43), "*a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade*".

Segundo Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10. ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 503), "*as decisões do Poder Público para licitar devem levar em conta o funcionamento do mercado, os diversos níveis de custos envolvidos na atividade (recursos humanos, financeiros, o tempo investido) [...]*".

Já a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, Atlas, 13ª ed., p. 83) esclarece que o princípio da eficiência apresenta dois aspectos: "*em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública também com os mesmos objetivos de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público*".

O entendimento desta Comissão de Licitação é a busca pelo procedimento mais célere, que se demonstre menos custoso para a Administração, e que permita ao mesmo tempo alcançar a proposta mais vantajosa, preservando a qualidade almejada, não contrariando o princípio da legalidade e buscando atender os quatro principais atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade.

Portanto, esse setor orienta a contratação da empresa **JUCA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (JUCA PNEUS)**, CNPJ 61.298.113/0001-00, vencedora deste certame sob o critério de **MENOR PREÇO** e com situação de habilitação **HABILITADA**.

Atenciosamente,

Mariana Lopes Hohmann Claro
Agente de Contratação